



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2022

DATA BASE – 1º DE MAIO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulada no período dos últimos 12 (doze meses), no período de 01/05/2021 à 30/04/2022, a serem pagos a partir de 1º de Maio/2020.

CLAUSULA 2ª COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de Maio de 2021 à 30 e abril de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a 5 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLAUSULA 14ª – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Paragrafo único – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para prestação de serviços.

CLÁUSULA 16ª – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE

A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória, incluindo neste prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral 20% (vinte por cento) do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias, além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art. 118 (doze meses).



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stefani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)**, do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada de forma eletrônica.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

É vedado início das férias no período de dois dias que antecedem feriados, repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

CLÁUSULA 32ª – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente à 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2022, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de julho de 2022, estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T. S. T.

Parágrafo único: O repasse ao sindicato suscitante, poderá ser feito por via de boleto bancário, transferência eletrônica ou depósito bancário, tendo como titularidade o sindicato suscitante.

CLÁUSULA 35ª - MULTA

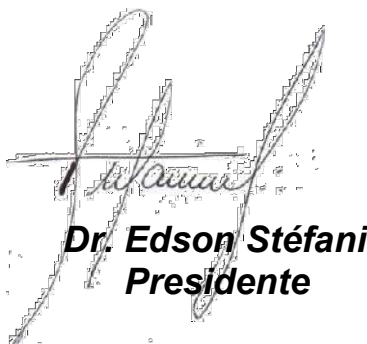
Multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36ª – DATA BASE

A data base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril 2023.



Dr. Edson Stéfani
Presidente